



Número de notificação : 2024/0519/DE (Germany)

## Projeto de lei que altera a Lei dos Explosivos e outras leis

Data de receção : 18/09/2024

Fim do período de statu quo : 19/12/2024

### Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2024) 2496

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2024/0519/DE

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notification - Notifzierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifikasi - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznámenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20242496.PT

1. MSG 001 IND 2024 0519 DE PT 18-09-2024 DE NOTIF

2. Germany

3A. Bundesministerium für Wirtschaft und Klimaschutz, Nationale Kontaktstelle im Referat EB3

3B. Bundesministerium des Innern und für Heimat, Referat KM 5

4. 2024/0519/DE - C00C - Produtos químicos

5. Projeto de lei que altera a Lei dos Explosivos e outras leis

6. Matérias explosivas (explosivos, composições pirotécnicas, artigos de pirotecnia, outras matérias explosivas e acessórios de explosivos), precursores de explosivos

7.

8. A fim de punir e prevenir eficazmente infrações penais relacionadas com substâncias explosivas, a Lei dos Explosivos,



a Lei dos Precursores e outros regulamentos (não sujeitos a notificação) estão a ser alterados.

#### 1. Alteração da Lei dos Explosivos (SprengG)

No futuro, serão puníveis a tentativa de manipulação não autorizada e a tentativa de comércio não autorizado de substâncias explosivas, bem como a tentativa de aquisição (Artigo 40.º, n.º 1, parágrafos 1 a 3, da SprengG) e a tentativa de importação, trânsito ou circulação não autorizados (Artigo 40.º, n.º 2, parágrafo 1), de substâncias explosivas (Artigo 40.º, n.º 3b (novo), da SprengG).

O Artigo 40.º, n.º 3a (novo), da SprengG introduz um novo elemento agravante, passível de uma sanção mais elevada, para as infrações cometidas ao abrigo do Artigo 40.º, n.ºs 1 ou 2, da SprengG, a saber, a comissão numa base comercial ou relacionada com gangues.

A responsabilidade penal pelo funcionamento não autorizado de um entreposto de substâncias explosivas, até à data expressamente prevista apenas na esfera comercial, está a ser alargada à esfera não comercial, uma vez que a natureza perigosa do armazenamento não autorizado dessas substâncias é indiferente, se for realizado para fins comerciais ou não comerciais (Artigo 40.º, n.º 2, parágrafo 2, da SprengG). Pela mesma razão, a infração regulamentar do estabelecimento não autorizado de um entreposto nos termos do Artigo 41.º, n.º 1, ponto 7, também é alargada à esfera não comercial.

No futuro, a responsabilidade penal pela importação, trânsito e circulação nos termos do Artigo 40.º, n.º 2, parágrafo 1, da SprengG estará ligada à falta de autorização para manusear ou adquirir substâncias explosivas e deixará de estar ligada à violação da obrigação de provar essa autorização. A responsabilidade penal pela importação, trânsito e circulação não autorizados de substâncias explosivas está a ser alargada à esfera não comercial (Artigo 40.º, n.º 2, parágrafo 1 a, alínea b) (novo) da SprengG). No entanto, a fim de evitar contradições com casos de manuseamento e aquisição não autorizados para fins não comerciais (Artigo 40.º, n.º 1, parágrafo 3, da SprengG), tal aplica-se apenas aos explosivos, fogos-de-artifício da categoria F4 e artigos de pirotecnia que não sejam objeto de uma avaliação de conformidade ou de outra aprovação. A circulação sem caráter comercial não autorizada de artigos de pirotecnia sujeitos a avaliação da conformidade (exceto da categoria F4) será, no futuro, sancionada como infração regulamentar em conjunto com a manipulação ou aquisição sem caráter comercial não autorizadas (Artigo 41.º, n.º 1a, da SprengG, juntamente com o Artigo 40.º, n.º 5, da SprengG). O incumprimento da obrigação de provar ao organismo competente a autorização para a circulação de substâncias explosivas antes da operação de circulação será, no futuro, punido como infração regulamentar (Artigo 41.º, n.º 1, parágrafo 4a, da SprengG).

A responsabilidade penal pelo fornecimento não autorizado de substâncias explosivas a pessoas não autorizadas está também a ser alargada à esfera não comercial (Artigo 40.º, n.º 2, parágrafo 3, alíneas a), c) e d), da SprengG).

O Artigo 5.º, n.º 1, esclarece que só as pessoas autorizadas a manipular substâncias explosivas ou a adquiri-las podem importar, transitar ou movimentar substâncias explosivas ou organizar a sua importação, trânsito ou circulação por outra pessoa (primeira parte) e que essas pessoas devem provar essa autorização a pedido da autoridade designada em conformidade com o n.º 5 (segunda meia frase).

O Artigo 17.º esclarece que o requisito de autorização diz respeito à criação e ao funcionamento de entrepostos nos quais as substâncias explosivas devem ser armazenadas para fins comerciais ou como parte de uma empresa económica, de uma exploração agrícola ou florestal ou no emprego de trabalhadores. A redação corresponde agora ao Artigo 7.º, n.º 1, da Lei (sendo esta disposição relativa à autorização de manuseamento e comércio de substâncias explosivas).

O aditamento do Artigo 15.º, n.º 4, da SprengG à primeira frase do Artigo 28.º elimina uma ambiguidade existente na lei até à data: no estado atual da lei, a disposição de referência da primeira frase do Artigo 28.º da SprengG, que estipula que determinadas disposições da secção relativa à manipulação comercial e ao comércio de substâncias explosivas também são aplicáveis à esfera não comercial, cita o Artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da SprengG. Isto significa que as obrigações de prova e notificação e a competência das autoridades designadas no Artigo 15.º, n.º 5, também se aplicam no domínio não comercial. No entanto, nos termos da legislação em vigor, não é feita qualquer referência aos poderes de controlo



correspondentes das autoridades competentes nos termos do Artigo 15.º, n.º 4, da SprengG, a fim de verificar se as disposições aplicáveis à importação, ao trânsito e à circulação para fins não comerciais (incluindo a regulamentação relativa às mercadorias perigosas) foram cumpridas. Ao aditar o Artigo 15.º, n.º 4, ao Artigo 28.º, os poderes das autoridades designadas nos termos do n.º 5 são agora clarificados.

## 2. Alteração da Lei dos Precursors (AusgStG)

No futuro, a AusgStG criminalizará não só a tentativa de prática de infrações nos termos do Artigo 13.º, n.º 1, mas também a tentativa de agravamento, ou seja, a tentativa de prática de tais infrações com fins comerciais ou em grupo. Além disso, é aditada uma disposição relativa ao confisco de precursores de explosivos (Artigo 15.º (novo) da AusgStG).

9. Nos últimos dez anos, os casos de utilização indevida de substâncias explosivas causadoras de uma explosão (Artigo 308.º do Código Penal – StGB) mais do que duplicaram, passando de 871 casos em 2012 para 1 934 casos em 2023 (Estatísticas de crime relatados pela polícia 2023, T01 Quadro básico – Casos de 1987 (V1.0), disponível em [https://www.bka.de/DE/AktuelleInformationen/StatistikenLagebilder/PolizeilicheKriminalstatistik/PKS2023/PKSTabellen/Zeitreihen/zeitreihen\\_node.html](https://www.bka.de/DE/AktuelleInformationen/StatistikenLagebilder/PolizeilicheKriminalstatistik/PKS2023/PKSTabellen/Zeitreihen/zeitreihen_node.html)).

Em especial, registou-se um aumento significativo da explosão de caixas automáticos. A nível nacional, esses casos aumentaram 26,5 % entre 2021 e 2022. Este valor representa um novo máximo desde que os números começaram a ser registados em 2005. Apesar das medidas de segurança acordadas com o setor bancário alemão, que conduziram a uma ligeira diminuição do número de casos em 2023, estas permanecem a um nível elevado. Nos últimos anos, os casos de explosão de caixas automáticos envolveram, em grande medida, explosivos sólidos (por exemplo, composições pirotécnicas e explosivos artesanais). O aumento da utilização de explosivos sólidos representa um risco acrescido para os transeuntes nas imediações das caixas automáticas, uma vez que os autores dos crimes são muitas vezes incapazes de os controlar plenamente. Além disso, os serviços de emergência são colocados em risco significativo em caso de tentativa de explosão, uma vez que o risco potencial de explosão continua. Os atos também são frequentemente caracterizados por conduta imprudente durante a fuga usando veículos de alta potência. Isto também representa um risco significativo para terceiros (Serviço Federal de Polícia Criminal, Ataques em ATMs, Bundeslagebild Report 2022, p. 5). Ao mesmo tempo, estas explosões causam perdas consideráveis para o setor financeiro e de seguros. Em 2022, as perdas totais na Alemanha atingiram nove dígitos (<https://www.gdv.de/gdv/medien/medieninformationen/ueber-100-millionen-euro-schaeden-durch-gesprengte-geldautomaten--157758>). À luz do que precede, a disposição penal do artigo 308.º do Código Penal, na sua redação atual, não reflete suficientemente o grau de irregularidade especificamente envolvido na explosão de caixas automáticos, a fim de cometer um furto causando uma explosão.

As (outras) infrações ao abrigo da Lei dos Explosivos (Artigos 40.º e 42.º da SprengG) também aumentaram recentemente de forma significativa (de 4 012 casos em 2022 para 4 431 casos em 2023). Ao mesmo tempo, as disposições penais acessórias da Lei dos Explosivos não abrangem suficientemente determinados casos de conduta dignos e merecedores de punição no domínio do manuseamento não autorizado de substâncias explosivas e da sua aquisição. Tal aplica-se, por um lado, à tentativa de aquisição não autorizada, à tentativa de importação, trânsito ou circulação não autorizados e à tentativa de manuseamento não autorizado de substâncias explosivas, incluindo a tentativa de produção de explosivos. Tal conduta não tem sido punível até à data nos termos da SprengG, uma vez que não foi especificada qualquer responsabilidade penal pela tentativa (ver Artigo 23.º, n.º 1, do Código Penal, em conjugação com o Artigo 12.º, n.º 2, do Código Penal). Isto contrasta com o perigo que representam os atos não autorizados que envolvem substâncias explosivas.

Existem igualmente lacunas nas disposições em matéria de responsabilidade penal no que diz respeito à criminalidade organizada e aos explosivos. Até à data, não houve qualquer elemento agravante comercial ou baseado em gangues de infrações ao abrigo da SprengG, que correspondesse às disposições comparáveis da Lei dos Precursors ou da Lei das Armas.

Além disso, o direito penal demonstrou, na prática, que continuam a existir lacunas significativas nas disposições em matéria de responsabilidade penal no que diz respeito ao funcionamento não autorizado de um entreposto não comercial de substâncias explosivas e à circulação não comercial não autorizada de substâncias explosivas.

Além disso, no estado atual da lei, a AusgStG carece de uma disposição específica em matéria de perda na aceção do



Artigo 74.º, n.º 2, do Código Penal. Isto significa que, quando são cometidas infrações ao abrigo do Artigo 13.º da AusgStG (disposição, circulação, posse ou utilização proibidas de um precursor de explosivos objeto de restrições ao abrigo do Regulamento da UE relativo aos precursores de explosivos), o confisco desses precursores não é possível se forem «meros» objetos de crime que não tenham sido produzidos pela infração (produtos do crime) nem utilizados ou destinados à sua prática ou preparação (meios de crime).

A este respeito, é urgente completar as disposições (acessórias) em matéria de direito penal e de processo penal.

10. Referência aos textos de base: Os textos de base foram apresentados no âmbito de uma notificação anterior:  
2009/0092/D  
2004/0513/D

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

\*\*\*\*\*

Comissão Europeia  
Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535  
email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu